

CNPJ: 01.612.360/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040104/2021

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE n° 6/2021-070102

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DE TRIBUTOS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, ISS ONLINE, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, para prestar serviços Técnicos especializados a favor da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Piriá, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para fornecimento de licença de software”*.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo 25, inciso II e art. 13, inciso I e artigo 26, § único, incisos II e III todos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13 - Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

[...]

Art. 26 - As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso II e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005) Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Assim, quando presente a singularidade do fornecimento de licença para sistema técnico, mormente se tratando em gestão de tributos, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade.

CNPJ: 01.612.360/0001-07

Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos fornecimentos singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Vale ressaltar que a Empresa **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELLI**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 04.568.900/0001-90, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório, assim como os documentos constantes nos artigos: 27, 28, 29, 30, 31 da Lei Federal nº 8.666/1993;

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL E GESTÃO DE TRIBUTOS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, ISS ONLINE, CONSULTORIA E ASSESSORIA, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRÁ.**

II - Contratados: **GOVIT CONEXÃO E SOLUÇÃO EIRELLI** (CNPJ: 04.568.900/0001-90).

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em seus fornecimentos singular, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por profissionais capacitados em fornecimento de licença de uso de sistemas integrados em gestão de tributos e com experiência comprovada (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em sistemas, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST).

VII - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais) por 12 (doze) meses, totalizando um valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme apresentado na proposta comercial.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna e Assessoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Prefeito para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá
Governo Solidário

CNPJ: 01.612.360/0001-07
Cachoeira do Piriá, 08 de Janeiro de 2021.

Presidente - CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado, para os devidos fins, que a empresa **GOVTI CONEXAO & SOLUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 04.568.900/0001-90, com sede na Rodovia Br-316, Km-15 – Rua Transjuta sn, 5, Decouville - Marituba-Pará, é fornecedora dos Softwares de Sistemas de Gerenciador de Receitas Próprias, junto com os serviços atendimento ao cidadão via WEB, como: NFE-s (Nota Fiscal Eletrônica – Serviços) / ISS Digital, Desif, IPTU Online, Protocolo/Processo, a mais de 8 anos.

No mais declaramos que nada sabemos em desabono à conduta da mencionada empresa, até a presente data.

Salinópolis/Pa, 21 de Janeiro de 2020.



José Alberto Dias Monteiro

Secretário Municipal de Finanças

PREFEITURA MUN. DE CACHOEIRA DO PIRI
Setor de Compras e Licitação
CONFERE COM O ORIGINAL
08/01/2021
Munir F. F. F.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestado, para os devidos fins, que a empresa **GOVTI CONEXAO & SOLUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 04.568.900/0001-90, com sede na Rodovia Br-316, Km-15 – Rua Transjuta sn, 5, Decouville - Marituba-Pará, é fornecedora dos Softwares de Sistemas de Gerenciador de Receitas Próprias, junto com os serviços atendimento ao cidadão via WEB, como: NFE-s (Nota Fiscal Eletrônica – Serviços) / ISS Digital, Desif, IPTU Online, Protocolo/Processo, a mais de 8 anos.

No mais declaramos que nada sabemos em desabono à conduta da mencionada empresa, até a presente data.

Marituba, 09 de Janeiro de 2020

Leila do Socorro Rocha dos Santos
Secretária Municipal de Orçamentos e Finanças



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento Municipal de Tributos e Fiscalização

DECLARAÇÃO

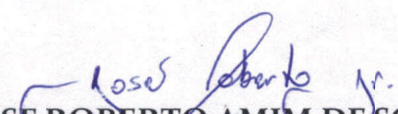
EM: 05 DE DEZEMBRO DE 2018

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO

Atestado, para os devidos fins, que a empresa GOVTI CONEXÃO & SOLUCAO LTDA - ME. CNPJ: 04.568.900/0001-90, com sede na ROD BR 316 KM 15 RUA TRANSJUTA SN, 05, Decouville, 67.200-000, Marituba-Pará, é fornecedora dos Softwares de Sistemas de Gerenciador de Receitas Próprias, junto com os serviços atendimento ao cidadão via WEB, como: NFE-s (Nota Fiscal Eletrônica - Serviços) / ISS Digital, Desif, IPTU Online, Protocolo/Processo, a mais de 8 anos.

No mais declaramos que nada sabemos em desabono à conduta da mencionada empresa, até a presente data.

Respeitosamente,


JOSE ROBERTO AMIM DE SOUZA JR.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO



José Roberto Amim de S. Jr.
Divisão de Tributos
Mat. 124033 - 1

1º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DE MARITUBA
Rua da Assembleia, 22º - Centro - CEP 67200-000 - Marituba/PA - Tel.: (91) 3255-8510 / 7463 - sartoriomarituba@hotmail.com

Bel. Daniel Marcante - Tabelião

--- RECONHECIMENTO Nº: 297460 ---

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de: (1) JOSÉ ROBERTO AMIM DE SOUZA JUNIOR
Marituba, 10 de dezembro de 2018 Em test. da verdade.

Emolumentos: R\$ 5,10 + selo: R\$ 0,45 -- Total: R\$ 5,55
(At. Jessyca Lima)

☒ Bel. Daniel Marcante - Tabelião ☐ Arthur Jean de Souza Nunes - Escrevente Autorizado ☐ Bruno Oliveira Pinto - Escrevente Autorizado
☐ Jean Paulo Marcante - Tabelião Substituto ☐ Amanda Carolina Azevedo Dias - Escrevente Autorizada



Rua Dr. Matta Bacelar, nº 1664, Centro
Santa Izabel do Pará - CEP 68790-000